



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 404/2013 de 24 de abril de 20143.

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir – por desapropriação – área que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaipava/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante processo desapropriatório judicial ou amigável, parte do terreno de um imóvel rural de forma regular, sem edificações, situado na comunidade de Alto Brito estrada carroçável que liga Itaipava a Russas, nesta cidade de Itaipava/CE, com uma área total de 0,037 hectare, de propriedade do Sr. Raimundo Heliton Barbosa, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, mede 25 metros de forma linear, formando um ângulo de 90º e extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa; ao SUL, mede 25 metros de forma linear, extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa; ao LESTE, mede 15 metros, extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa; ao OESTE, mede 15 metros, sendo distribuído da seguinte maneira: saindo do norte com um ângulo de 90º e percorrendo 15 metros, dobra-se a esquerda com um ângulo de 90º e percorrendo 25 metros, limitando-se com o leste com um ângulo de 90º, extremando com a estrada carroçável que liga Itaipava a Russas pelo lado Oeste.

Art. 2º. O imóvel acima descrito destina-se à construção de uma unidade básica de saúde.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal de Itaipava promover ou executar, amigavelmente ou judicialmente, mediante prévia avaliação, o pagamento da desapropriação de que trata a presente lei, devendo as despesas correr por conta de recursos próprios da municipalidade.

Art. 4º. A desapropriação a que se refere esta lei é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 3365/1941.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará Comissão Especial para proceder à avaliação do imóvel, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. As despesas previstas para a aplicação desta lei constam na Lei Orçamentária Anual em vigor, em rubrica própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal